

## CONTRATO N. 137/2016

### PREGÃO PRESENCIAL N. 030/2016

**Contratação de empresa especializada em serviço de Teatroterapia para atuação em todas as Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde e também realizar serviços de atividades culturais e artísticas com o objetivo de atuar nas campanhas educativas voltadas a população no que diz respeito a todas as ações programadas pela Secretaria.**

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Av. América do Sul, 2500-S, Loteamento Parque dos Buritis Lucas do Rio Verde/MT, inscrito no CNPJ sob o nº 24.772.246/0001-40, representado neste ato por seu Prefeito em Municipal, **Sr. OTAVIANO OLAVO PIVETTA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 1.247.933-0 SSP/MT e do CPF Nº 274.627.730-15, doravante denominado simplesmente de “**CONTRATANTE**”, e, do outro lado, a empresa **LUIZ FERNANDO P VALOTTA ME**, inscrita no CNPJ sob o Nº. 15.727.574/0001-33, com sede na Avenida Sergipe, nº 87-E, Cidade Nova, município de Lucas do Rio Verde, Estado do Mato Grosso, doravante denominada simplesmente de “**CONTRATADA**”, neste ato representada pelo Sr. **LUIZ FERNANDO PEREIRA VALOTTA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 22586768 SSP/MT e do CPF nº 043.810811-61, resolvem celebrar o presente com fulcro na Lei do Pregão nº 10.520, de 17 de julho de 2.002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, e de acordo com o que consta no Procedimento Pregão Presencial N. 0030/2016 mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviço de Teatroterapia para atuação em todas as Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde e também realizar serviços de atividades culturais e artísticas com o objetivo de atuar nas campanhas educativas voltadas a população no que diz respeito a todas as ações programadas pela Secretaria.

ITEM	QT	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
1	09 Meses	Contratação de empresa especializada em atividades artísticas e culturais, em serviço de teatro terapia para atuação nas unidades relacionadas no último parágrafo* e também serviços de atividades culturais e artísticas com o objetivo de atuar nas campanhas educativas voltadas a população no que diz respeito a todas as ações programadas pela Secretaria	R\$ 5.500,00	R\$ 49.500,00

	<p>Municipal de Saúde, sendo elas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Grupos da Atenção Básica – hipertensos, gestantes, puericultura e saúde mental.</li> <li>- Prevenção e combate à tuberculose, prevenção e combate a problemas respiratórios, Prevenção e Combate a hanseníase, Prevenções a Saúde bucal, Aleitamento Materno, Atenção ao Idoso, Combate a Aids, Outubro Rosa e Novembro Azul e Saúde na Família,</li> <li>- Suporte as campanhas de educação em saúde, através de elementos das artes cênicas, suporte a oficinas culturais a servidores via Programa Escola Municipal de Saúde.</li> <li>- Participação nas ações de educação e mobilização de campanhas de combate da endemias, campanhas educativas, de vacinação e mobilização.</li> <li>- Apoio com atividades voltadas ao suporte da Gestão dos Servidores da Saúde, em especial na qualidade do clima/relacionamento interpessoal, com elaboração de oficinas.</li> <li>- Apoio com oficinas culturais a equipe do Núcleo de Apoio a Saúde de Família (NASF) e apoio com atividades culturais/cênicas nas Salas de Espera das Unidades de Atenção Básica.</li> <li>- Apoio com oficinas artísticas/culturais no Programa de Saúde na Escola (PSE) e a ações do Programa Escola Municipal de Saúde.</li> </ul> <p>*A Teatro Terapia terá encontros com duração de 02(duas) horas bimestrais em cada uma das unidades de Saúde:</p> <p>PSF I – Rio Verde  PSF II – Rio Verde  PSF III – Menino Deus  PSF IV – Cidade Nova  PSF V – Pioneiro  PSF VI – Palmeiras  PSF VII – Primavera  PSF VIII – Bandeirantes  PSF IX – Itambiquara  PSF IX – Groslândia  PSF IX – São Cristóvão  PSF X - Cerrado  PSF XI – Tessele Júnior  PSF XII - Veneza  PSF XIII – Parque das Américas  PACS  Pronto Atendimento  Centro de Imagens  Central de Regulação  Laboratório  Vigilância em Saúde  CAPS</p>		
--	--	--	--

		CAM Farmácia Motoristas NASF Central Municipal de Vacinas.		
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 49.500,00</b>
OBS: Utilizar recurso do PMAQ (Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica PMAQ-AB) para apresentação nas unidades da Secretaria de Saúde.				

1.2. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da CONTRATA N. 030/2016;

1.2.2. Edital de Pregão Presencial N. 030/2016 e seus anexos;

1.2.3. Termo de Referência.

1.3. A finalidade da contratação é proporcionar o autoconhecimento dos servidores da saúde através de atividades relacionadas a teatroterapia, atividades culturais e artísticas.

1.4. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1. Os valores unitários referentes a execução dos serviços, serão os estipulados na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, acostada ao Procedimento Administrativo Pregão Presencial N. 030/2016. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo ser necessário para manutenção do equilíbrio contratual.

2.2. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas sobre o objeto contratado tais como: tributos, fretes, seguros, encargos sociais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

2.3. O valor do presente contrato é de **R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)**.

2.4. Será emitida a Nota de Empenho, no valor de **R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)**, visando dar atendimento às despesas decorrentes da execução deste Contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO**

3.1. A **CONTRATADA** deverá execução o serviço, conforme as necessidades do **CONTRATANTE**, mediante apresentação de requisições devidamente preenchidas e autorizadas pela secretaria.

3.2. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por fornecimento feito sem a apresentação de requisição devidamente preenchida.

#### **CLÁUSULA QUARTA- DO PAGAMENTO**

4.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar a nota fiscal correspondente ao fornecimento do objeto deste contrato, devidamente preenchidas, sem rasuras, com as cópias das requisições autorizadas pelo Almoxarifado Central do **CONTRATANTE**.

4.2. O pagamento será realizado toda segunda ou terceira semana do mês subsequente a execução dos serviços, mediante conferência dos serviços e recebimento da nota fiscal, através de ordem bancária.

4.3. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de

Ordem Bancária, por meio de depósito bancário na **Agência nº 3196-8, Conta nº 28140-9 Banco do Brasil**, de titularidade da contratada, conforme proposta apresentada no processo Licitatório Pregão N. 0030/2016 e Cronograma de Execução X Pagamento.

4.4. O **CONTRATANTE** não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação das respectivas requisições, devidamente assinadas na forma indicada no item 4.1 retro.

4.5. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

4.6. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:

4.6.1. Certidão Negativa de Débitos Federais;

4.6.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresas com sede no Município de Lucas do Rio Verde-MT;

4.6.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), podendo ser apresentada uma única certidão, caso seja unificada com a constante no item 4.6.1;

4.6.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.6. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no item 4.3., devendo o contratado ficar responsável pela conferência de tal validade.

4.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à atualização monetária.

4.8. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação.

#### **CLÁUSULA QUINTA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

5.1. O presente **contrato terá vigência de 10 (dez) meses** a partir da publicação do extrato do contrato.

5.2. O objeto de que trata o Termo de Referência **deverá ser executado no prazo de 09 (nove) meses** a contar da data da ordem de início dos serviços.

#### **CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes do objeto deste instrumento correrão à conta de recursos próprios da

**Secretaria Municipal de Saúde**

**Dotação: 08.00200.10.301.0803.2136.33.90.39.00.00.0114010000**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. Fornecer à **CONTRATADA**, todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;

7.2. Pagar à **CONTRATADA** na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

7.3. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

7.4. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como fornecer à

**CONTRATADA** recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

#### **CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1. Atender as requisições do **CONTRATANTE**, fornecendo o objeto licitado na forma estipulada neste instrumento, principalmente quanto ao prazo de entrega;
- 8.2. Substituir às suas expensas os serviços que se apresentarem defeituosos, dentro das condições de garantia estipuladas pelo fornecedor;
- 8.3. Executar o serviço no local e forma indicada pela **CONTRATANTE**, obedecendo os prazos estipulados.
- 8.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 8.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;
- 8.6. Credenciar junto ao **CONTRATANTE** um representante e números de telefone e fax para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;
- 8.7. Indicar, a pedido do **CONTRATANTE**, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;
- 8.8 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 8.9. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o **CONTRATANTE**;
- 8.10. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.11. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 8.12. Utilizar materiais de qualidade nas apresentações, garantindo a reposição dos materiais sempre que houver necessidade, utilizando em cada apresentação cenários e figurinos em perfeito estado de uso, para que possa ser realizado um evento de acordo com o padrão da **CONTRATANTE** e com segurança para os participantes.
- 8.14. Comunicar, verbal e imediatamente, a secretaria de todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, em até dois dias úteis após o ocorrido, em comunicação escrita;
- 8.15. Responder pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade, quando da fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 8.16. Permitir que a Secretaria Municipal de Saúde possa fotografar ou filmar, a seu critério, toda e qualquer ação referente ao objeto do contrato, bem como fazer uso de toda e qualquer imagem ou vídeo com o intuito de divulgar suas ações e/ou resultados.
- 8.17. O trabalho com Teatro Terapia deverá:
  - 8.17.1. Estimular o desenvolvimento comportamental dos aproximadamente 400 (quatrocentos) profissionais das unidades de Saúde de Lucas do Rio Verde;

- 8.17.2. Promover situações em que seja evidenciado a importância dos relacionamentos interpessoais, considerando a ética, valores, responsabilidade social.
- 8.17.3. Auxiliar na convivência mais consciente no ambiente de trabalho;
- 8.17.4 Promover o autoconhecimento, a consciência corporal, autoestima e troca de experiência no contexto grupal;
- 8.18. Metodologia de trabalho deverá contemplar:
- 8.18.1. Jogos dramáticos que desenvolvam a espontaneidade, o processo criativo e autoexpressão;
- 8.18.2. Trabalhos de interação grupal que possibilitem o acesso à importância do grupo enquanto suporte e espelho no processo de autoconhecimento e evolução pessoal;
- 8.18.3. Atividades lúdicas e outras formas de expressão;
- 8.18.4. Rodas de conversa.
- 8.18.5. Encontros com duração de 02 (duas) horas bimestrais em cada uma das unidades de Saúde
- 8.19. Mecanismos de execução e acompanhamento:
- 8.19.1. O fornecedor do serviço deverá apresentar para Secretaria de Saúde cronograma de execução planejado;
- 8.19.2. Apresentação de relatório semestral das ações desenvolvidas em cada Unidade de Saúde;
- 8.19.3. Apresentação de relatório final com avaliação dos cursistas participantes.
- 8.19.4. O trabalho deverá ser realizado pelo período de 09 (nove) meses a contar da assinatura do contrato.
- 8.19.5. As despesas com locomoção, alimentação e materiais necessários para a realização dos trabalhos ficará na responsabilidade do contratado.

#### **CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO**

- 9.1. Durante o período de vigência, este Contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor do **CONTRATANTE**, devendo este:
- 9.1.1. Promover a avaliação e fiscalização da execução, solicitando à **CONTRATADA** e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;
- 9.1.2. Atestar as notas fiscais da **CONTRATADA** para efeitos de pagamento;
- 9.1.3. Solicitar ao Prefeito, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato.
- 9.2. A ação da fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO**

- 10.1. O objeto deste instrumento será recebido pelo servidor designado para o acompanhamento do contrato, de forma provisória, imediatamente após efetuada a execução, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e perfeitas condições de funcionamento e segurança.
- 10.2. Após o prazo máximo de 05 (cinco) dias, se achado conforme, dar-se-á o recebimento definitivo, para a liberação do pagamento. Caso o fornecimento seja executado em desacordo com o contrato e a proposta a **CONTRATADA** terá igual prazo para a troca ou a reparação das incorreções.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES**

- 11.1. Caso a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa,

ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura de Municipal de Lucas do Rio Verde, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

11.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas - TCE/MT e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

11.3. No caso de inadimplemento, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

11.3.1. Advertência;

11.3.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o 2º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

11.3.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

11.3.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

11.3.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este município por período não superior a 2 (dois) anos;

11.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.3.7. A aplicação da sanção prevista no item 11.3.1., não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 11.3.2., 11.3.3., 11.3.4., 11.3.5., principalmente sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na execução do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

11.4. As sanções previstas nos itens 11.3.1., 11.3.5., 11.3.6., poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 11.3.2., 11.3.3., 11.3.4., facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 11.3., reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

11.6. A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO E EXTINÇÃO**

12.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

12.2. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

12.2.1. Constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da **CONTRATADA**, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;

12.2.2. Constar do processo, a reincidência da **CONTRATADA** em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;

12.2.3. Ocorrer atraso injustificado, a juízo do **CONTRATANTE**, na execução dos serviços;

12.2.4. Ocorrer falência, dissolução ou liquidação da **CONTRATADA**;

12.2.5. Ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/93.

12.3. Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo pertinente, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE** e esta

conveniência seja devidamente justificada.

12.4. A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

12.6. Será considerado extinto o presente instrumento contratual, sempre que ocorrer uma das condições dispostas abaixo:

12.6.1. Advento do termo contratual;

12.6.2. Rescisão;

12.6.3. Anulação;

12.6.4. Falência ou extinção da empresa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS**

13.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, relativos ao presente Contrato e abaixo elencados:

13.1.1. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

13.1.2. Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

13.1.3. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

13.1.4. Fiscalização da execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE**

14.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

14.2. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, exceto por força de legislação ulterior que assim o permita.

14.3. Os preços dos serviços apresentados nas propostas serão permanentes e irremovíveis de acordo com a legislação vigente.

14.4. Os preços poderão ser reajustados de ofício ou a pedido, após o interregno de 12 meses da apresentação da proposta, devendo a contratada demonstrar através de Notas Fiscais do mesmo distribuidor, o preço praticado anteriormente e o atual.

14.5. Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Contratada.

14.6. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da Contratada;

14.7. Os reajustes e as revisões serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma para ampliação de margem de lucro.

14.8. Os reajustes e as revisões preços não ficarão adstritas a aumento, devendo o fornecedor repassar ao município as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

14.9. Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo fornecedor ou requeridas pelo Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

15.1. A **CONTRATADA** deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e

qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/93 e alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE**

16.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial de Contas - TCE/MT.

16.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO**

17. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1. O Foro da Comarca de Lucas do Rio Verde é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Lucas do Rio Verde-MT 13 de Abril de 2016.

**Município De Lucas Do Rio Verde**  
**Otaviano Olavo Pivetta**  
**CONTRATANTE**

**Luiz Fernando P. Valotta**  
**Luiz Fernando P. Valotta**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome: Ramiro Azambuja da Silva  
CPF: 017.496.811-61

Nome: Juliana Gimenez de Freitas  
CPF: 850.501.131-72